DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7651/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7282/2013
PROTOCOLO	: 1411807
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 36.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 10/2013) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 05/2013), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Jorge de Barros Weber, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria médica de AIH's, PAB, em atendimento ao Hospital Municipal e das unidades de saúde do município de São Gabriel do Oeste.

O procedimento licitatório a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3489/2014, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-6172/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 10/2013 e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - 3ª PRC - 14244/2018", opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira e da formalização do 1º ao 3º termo aditivo e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 10/2013 e a formalização dos Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea “b”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 10/2013, cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas, entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	36.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	102.000,00
Valor final da contratação	138.000,00
Empenhos Emitidos	150.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 12.000,00
Empenhos Válidos	**138.000,00**
Comprovantes Fiscais	**138.000,00**
Pagamentos	**138.000,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), originado do procedimento licitatório Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 05/2013), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Jorge de Barros Weber, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito à época, portador do CPF nº 084.084.400-04, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH